



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 122.364/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem de blocos residenciais funcionais da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem de blocos residenciais funcionais da Câmara dos Deputados**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **28/1/2010:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- 2.1.2. **29/1/2010:** a partir das 9h até às 9h do dia **10/2/2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **10/2/2010:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6 deste Edital.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/liticacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
 - a.) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja prestando, caso o contrato esteja vigente, satisfatoriamente, **serviços na área de limpeza, conservação e portaria com a utilização de, pelo menos, 30 (trinta) empregados em todas essas atribuições**.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO GLOBAL ANUAL.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (item 4.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006..
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
 - 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes**, **Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)**, **Equipamentos**, **Material de Consumo**, **Material de Consumo Durável** ou **Ferramentas** apresentarem montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7 (itens 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00, 07.00.00, 08.00.00 e 09.00.00, respectivamente).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10 deste Edital;
 - d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
 - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - e) declaração integrante da proposta, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que conhece os locais e dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza e as condições de execução desses, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/liticacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Caderno de Especificação (Anexo n. 2).
- 11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto/encarregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.2.2. O preposto/encarregado indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.
- 11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.

11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários fixados no item 2.2 do Anexo n. 2.

11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília – SINDISERVIÇOS.

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação**, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente, Servente Especial e Servente-Jauzeiro; 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias de Encarregado Geral, Porteiro e Garagista; e 15,5 (quinze inteiros e 5 décimos) dias por mês para as categorias de Porteiro e Garagista plantonistas.

11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês para a categoria de Encarregado Geral, vinte e seis dias por mês para as categorias de Servente, Servente Especial e Servente-Jauzeiro, e quinze dias e meio para as demais categorias.

11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- 11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.
- 11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.
- 11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.
- 11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 11.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.17. Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à contratada a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2.
 - 11.17.1. No caso de tarefas consideradas emergenciais — cuja execução demande atuação emergencial da contratada em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2, não havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da Administração da Casa —, poderá ser utilizado, preferencialmente, o sistema de compensação de horas.
 - 11.17.2. As tarefas consideradas extraordinárias — cuja execução demande atuação da contratada em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2, mas com possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da Administração da Casa — serão pagas pela contratada aos seus empregados e, posteriormente, resarcidas pela Câmara dos Deputados, mediante a apresentação, pela contratada, de fatura em separado devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.
 - 11.17.3. É de inteira responsabilidade da contratada a observância dos limites fixados pela legislação brasileira para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados.
- 11.18. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.19. A contratada deverá promover, no prazo de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de assinatura do contrato, treinamento para todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

empregados envolvidos nos serviços objeto deste pregão, com o objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver, abordando-se, inclusive, temas relativos à vigilância sanitária, à preservação ambiental, à coleta seletiva de lixo e ao combate à dengue, observado o Título 10 do Anexo n. 2.

11.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas portarias dos blocos de apartamentos, sob a responsabilidade da contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como tratar de assuntos alheios ao serviço.

11.20.1 Em caso de descumprimento do disposto neste item, será deduzida da fatura mensal correspondente qualquer importância referente a serviços especiais e interurbanos, taxas e serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados que ultrapassem, por mês, o valor equivalente a 600 (seiscentos) pulsos ou 1200 (um mil e duzentos) minutos, conforme sistema de tarifação da Câmara dos Deputados, para ligações de telefones fixos para telefones fixos, e o valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) minutos para ligações de telefones fixos para telefones móveis.

11.21. A contratada manterá, em cada bloco residencial, equipamentos, utensílios e material destinados exclusivamente aos serviços do mesmo prédio, de modo que cada um conte permanentemente com material e equipamento próprio, tal como: enceradeira, escada, carrinho de mão, aspirador de pó, aspersor, mangueira para lavagem da garagem, de área de "pilotis" e para irrigação de áreas adjacentes; rodos, vassouras, baldes, panos e outros instrumentos necessários aos trabalhos de limpeza e conservação, bem como, em quantidade moderada, produtos químicos a serem utilizados.

11.22. A contratada comunicará à autoridade competente e ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados a ocorrência de fato delituoso ou que ponha em risco a integridade de pessoas ou bens, na área objeto da prestação de serviços, tais como: arrombamentos, furtos, roubos, incêndios, agressões e acidentes.

11.23. A contratada só poderá usar saneantes domissanitários e outros produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoas, animais domésticos, revestimentos, pisos, instalações de redes de energia elétrica, água e esgoto dos prédios.

11.24. Obriga-se a contratada a executar os serviços complementares que porventura tenham sido omitidos nas especificações, desde que se façam necessários para manter as instalações em plenas condições de asseio e higiene ou para a boa conservação do prédio e áreas adjacentes, a critério do órgão fiscalizador.

11.25. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

11.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.

12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para resarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- 13.7. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.9.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 14.2.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da nota



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10 DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

2 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- a) SQN 202 – Blocos I, J, K e L;
- b) SQN 302 – Blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I;
- c) SQS 111 – Blocos G e I;
- d) SQS 311 – Blocos A, B e I;
- e) Áreas adjacentes aos blocos de apartamentos funcionais.

2.2 Na execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente os postos de serviço definidos pelo órgão fiscalizador.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n. 2 do Edital, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. SAT - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-funeral, assistência médica e odontológica, uniformes, equipamentos de segurança no trabalho, equipamentos, material de consumo, material de consumo durável, ferramentas e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes, auxílio-transporte e equipamentos, a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI), Equipamentos, Material de Consumo, Material de Consumo Durável ou Ferramentas apresentarem montantes inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7 (itens 02.00.00, 05.00.00, 06.00.00, 07.00.00, 08.00.00 e 09.00.00, respectivamente).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;
- c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações**.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidir sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 – DO PAGAMENTO do Edital.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 – DO PAGAMENTO do Edital.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 2 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicionais de periculosidade e noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento dos seguintes adicionais:

3.2.1. Adicional de periculosidade, para 1 (um) funcionário da categoria de **Servente-Jauzeiro**.

CATEGORIA	Qtde.
Servente-Jauzeiro	1

3.2.2. Adicional Noturno:

CATEGORIA	Qtde.	Horário
Porteiro (Plantonista)	24	das 22h às 5h
Garagista (Plantonista)	24	das 22h às 5h



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a **planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7 deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

CATEGORIA	Especificação	UN	Quantidade Total (nº de peças por empregado por ano x nº de empregados)
ENCARREGADO GERAL	Calça social de tecido leve em microfibra	UN	4
	Camisa social de tecido leve em algodão	UN	4
	Gravata / lenço	UN	4
	Cinto preto de couro sintético	UN	4
	Meia social	UN	4
	Sapato preto com solado antiderrapante	PAR	4
SERVENTE SERVENTE-JAUZEIRO	Calça jeans cor azul marinho	UN	160
	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	UN	160
	Sapato preto com solado antiderrapante	PAR	160
PORTEIRO GARAGISTA	Calça social de tecido leve em microfibra	UN	192



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

CATEGORIA	Especificação	UN	Quantidade Total (nº de peças por empregado por ano x nº de empregados)
PORTEIRO GARAGISTA (PLANTONISTA)	Camisa social de tecido leve em algodão	UN	192
	Gravata / lenço	UN	192
	Cinto preto de couro sintético	UN	192
	Meia social	PAR	192
	Sapato preto com solado antiderrapante	PAR	192
E	Calça social de tecido leve em microfibra	UN	192
	Camisa social de tecido leve em algodão	UN	192
	Gravata / lenço	UN	192
	Cinto preto de couro sintético	UN	192
	Meia social	PAR	192
	Sapato preto com solado antiderrapante	PAR	192
	Agasalho (conforme Convenção Coletiva, cláusula 42ª)	UN	192

4.2.3. A distribuição dos uniformes será **semestral**, em 2 (duas) peças, inclusive calçados, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos **1º e 7º meses** da vigência contratual, até o décimo quinto dia corrido do início de cada semestre.

4.2.4. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

4.2.5. Os modelos e as cores do uniforme para as categorias de **Porteiro** e **Garagista** (inclusive plantonistas) fornecido pela contratada deverão ser aprovados previamente pelo órgão fiscalizador.

4.2.6. O calçado fornecido para as categorias de **Servente**, **Servente Especial** e **Servente-Jauzeiro** deverá atender à Norma Regulamentadora NR-6, sendo antiderrapante, hidrofugado e ainda conter Certificado de Aprovação exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

5 - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

5.1. A contratada somente utilizará materiais de primeira linha de qualidade, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, comprovado pelo órgão fiscalizador por meio de cópia das notas fiscais, onde deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade, peso ou volume e o valor de cada item.

5.2. A estimativa indicada na tabela de material de consumo abaixo constitui-se em simples referencial, obrigando-se a contratada a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e dos seus Anexos, independentemente da variação de consumo em determinado período.

5.3. Para execução dos serviços objeto desta licitação a Câmara dos Deputados estima o seguinte consumo médio dos equipamentos, dos materiais, e das ferramentas:

EQUIPAMENTOS		
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA ANUAL
Enceradeira industrial, média, referência Bandeirantes (443 mm) Tipo C-45 Potência 1.1/3 HP ou similar	un	24
Aspirador robot água e pó - capacidade mínima 20 litros - referência WAPP ou similar	un	24
Lava-jato, pressão mínima de 1500 libras - referência WAPP ou similar	un	2
Bomba d'água, tipo submersa, ref. Hman. 26 mca, Ø 2"	un	2
Escada com 6 degraus ref. Alustep ou similar	un	24
Escada com 6 metros de extensão, de abrir, em alumínio, ref. Zeus ou similar	un	4
Aspersor móvel para irrigação, metálico, ref. Tramontina, Fabrimar ou similar	un	24
Balancim ou cadeirinha, ref. Admax, Apport ou similar	un	2
Relógio de ponto; com controle por digital por meio de sensor ótico, controle mínimo de 100 pessoas, totalmente autônomo, ref. Dataponto ou similar	un	4

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA ANUAL	QTDE. MÉDIA MENSAL
Luva de borracha cano médio, marca de referência Mucambo	par	36	3,00
Luva de raspa cano médio sem reforço, marca de referência Confort	par	2	0,17
Capa de chuva com manga e capuz na cor amarela, marca de Ref. Proticap	un	2	0,17
Máscara filtradora descartável, marca de referência Proteshop ou similar	un	4	0,33



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Bota de borracha cano médio na cor preta, marca de referência Proteshop ou similar	par	2	0,17
--	-----	---	------

MATERIAL DE CONSUMO			
MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA DE CONSUMO ANUAL	QTDE. ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL
Ácido muriático, ref. Bom Lar ou Leimar ou similar	lt	72	6
Água sanitária, ref. Q-Boa, Lavy Flowers ou similar	lt	576	48
Álcool 92 %, ref. Zulu ou similar	lt	144	12
Cera líquida, incolor, (frasco 750 ml), ref. Bravo, Ingleza ou similar	fr	5.184	432
Creolina (unidade de 750 ml) ref. Pearson ou similar	un	96	8
Desinfetante concentrado, frasco com 750 ml, com bactericida para limpeza geral, ref. Office ou similar	un	2.880	240
Desinfetante eucalipto, frasco com 2 litros, ref. Spy Air, Office ou similar	un	384	32
Desodorizante Bom Ar, ref. Glaide ou similar (frasco 400 ml)	un	288	24
Detergente líquido (frasco 500 ml), ref. Ypê, Lavy Flowers ou similar	un	144	12
Disco removível 443 mm para enceradeira, ref. Starmix ou similar	un	144	12
Escova de brilho Ø 380 mm ref. Starmix, 3Mou similar	un	144	12
Escova de nylon Ø 380 mm ref. Starmix, Certec, Lustrax ou similar	un	144	12
Flanela em peças ref. Ouro Branco ou similar	un	720	60
Lã de aço, pct com 08 unidades, 60 grs. ref. Bombril, Limpano ou similar	un	360	30
Limpa vidros (frasco com 2 litros) ref. Lavy, Officer ou similar	un	144	12
Lustra móveis (frasco com 200 ml) ref Poliflor, Work ou similar	un	1.008	84
Pano de copa ref. Polar, Limpano ou similar	un	144	12
Papel higiênico (pct com 4 rolos), folha simples ref. Primavera ou similar	un	8.640	720
Pasta (pote com 500 gramas) ref. Cristal ou similar	un	144	12
Removedor para piso (frasco 900 ml) ref. Thinner ou similar	un	144	12
Sabão de coco, 200 grs ref.Ypê, Atlas ou similar	un	144	12
Sabão em pó ref. Assim, Omo ou similar	kg	72	6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

MATERIAL DE CONSUMO			
MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA DE CONSUMO ANUAL	QTDE. ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL
Sabão líquido concentrado, litro, ref. Jofel, 3M ou similar	lt	2.592	216
Saco de pano para limpeza, ref. Sacolar ou similar	un	576	48
Saco descartável AP-42, ref. Eletrolux ou similar	un	144	12
Saco plástico 100 lts, ref. Bom, Officenet, Geoplast ou similar	un	4.320	360
Saco plástico 40 lts, ref. Bom, Officenet, Geoplast ou similar	un	2.880	240
Sapólio em pedra (unidade de 200 gramas), ref. Radium ou similar	un	432	36
Vaselina líquida ref. King, Musa ou similar	lt	288	24
Veneno para baratas (frasco com 300 ml) ref. Baygon ou similar	un	72	6

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL			
MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	ESTOQUE INICIAL	QTDE. ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL
Balde de plástico capacidade 12 litros, ref. Arkplast ou similar	un	12	1,00
Balde de plástico capacidade 20 litros, ref. Arkplast ou similar	un	12	1,00
Balde de plástico capacidade 60 litros, ref. Arkplast ou similar	un	12	1,00
Desentupidor de vaso com cabo, ref. Santa Maria ou similar	un	6	0,50
Espanador de cabo longo, ref. Santa Maria ou similar	un	2	0,17
Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabo amarelo ref. MAX Ferramentas	un	1	0,08
Extensão elétrica de 20 metros, ref. Tramontina ou similar	un	2	0,17
Pá para lixo plástica/galvanizada com cabo longo 90 cm ref. 15300 marca Tomki,São Bernardo, Madetec ou similar	un	6	0,50
Rodo de 40 cm com cabo, ref. Santa Maria ou similar	un	12	1,00
Rodo de 60 cm com cabo, ref. Santa Maria ou similar	un	12	1,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL			
MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	ESTOQUE INICIAL	QTDE. ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL
Vassoura de pêlo 40 cm, ref. Santa Maria ou similar	un	12	1,00
Vassoura de pêlo 60 cm, ref. Santa Maria ou similar	un	12	1,00
Vassoura de piaçava ref. Camponesa ou similar	un	24	2,00
Vassourinha para vaso sanitário, ref. Santa Maria ou similar	un	12	1,00

FERRAMENTAS		
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA ANUAL
Rastelo 14 dentes com cabo, ref. Combisystem Gardena ou similar	cj	2
Carrinho de mão com pneu e câmara de ar, ref. Eccofer ou similar	cj	2
Mangueira cristal Ø 3/4" com esguicho e 60 metros de comprimento, ref. Tramontina ou similar	cj	2
Varas telescópicas para limpeza em cobogós, ref. Kinnder, Thunder ou similar	cj	1

6 – DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

6.1. A consignação de marca de referência nas planilhas de equipamentos, materiais, e ferramentas, constantes do Título 5 deste Anexo tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.

6.2. Caso a licitante, na apresentação de sua proposta de preços, deixe de cotar a marca do material ofertado, e existindo marca de referência para o respectivo item nas especificações editalícias, a Câmara dos Deputados considerará para o item cotado a oferta da marca de referência.

7 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 122.364/2009

7.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

8 - DA VISTORIA

8.1 Em atendimento ao disposto no item 7.2, alínea “e”, do Edital, serão disponibilizados às licitantes, para fins de conhecimento, as áreas que estarão sujeitas aos serviços, devendo os interessados dirigirem-se à SQS 111, bloco G, ap. 104, e à SQN 202, bloco L, ap. 301, e procurar os Administradores de Quadra, que indicarão os blocos sob sua administração na Asa Sul e Norte, respectivamente.

8.2. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

9 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem de blocos residenciais funcionais da Câmara dos Deputados, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

2 - DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, com as qualificações a seguir descritas:

CATEGORIA: ENCARREGADO GERAL/PREPOSTO

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIA: Ensino Fundamental completo.
- TAREFAS: conforme o disposto no Título 9 deste Anexo.

CATEGORIAS: SERVENTE, SERVENTE ESPECIAL E SERVENTE-JAUZEIRO

- QUANTIDADE: 52 (cinquenta e dois).
- EXIGÊNCIA: Ensino Fundamental completo.
- TAREFAS: conforme o disposto no Título 7 deste Anexo.

CATEGORIA: PORTEIRO (INCLUSIVE PLANTONISTA)

- QUANTIDADE: 48 (quarenta e oito).
- EXIGÊNCIA: Ensino Fundamental completo.
- TAREFAS: conforme o disposto no Título 6 deste Anexo.

CATEGORIA: GARAGISTA (INCLUSIVE PLANTONISTA)

- QUANTIDADE: 48 (quarenta e oito).
- EXIGÊNCIA: Ensino Fundamental completo.
- TAREFAS: conforme o disposto no Título 8 deste Anexo.

2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	1.957,67
Servente	39	652,55
Servente Especial	12	126,94
Servente-Jauzeiro	1	652,55
Porteiro (inclusive plantonista)	48	978,82



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Garagista (inclusive plantonista)	48	978,82

3 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados nos seguintes horários, observadas as jornadas e os intervalos para repouso e refeição fixados em lei:

3.1.2 **portaria**: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso;

3.1.3 **limpeza e conservação**: de segunda-feira a sexta-feira, no período das 8h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, no mínimo, 1 (uma) hora de almoço, conforme orientação do órgão fiscalizador.

3.1.4 **manutenção da limpeza**: aos domingos e feriados, no período das 7h às 16h;

3.1.5 **garagem**: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso.

3.2. O encarregado geral/preposto deverá cumprir horário de trabalho definido pela licitante, de acordo com a responsabilidade própria da função e respeitadas as disposições legais pertinentes.

3.3 O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, observado o disposto no item 11.17 do Edital.

4 - DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

4.1. A frequência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.

4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.

5 – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

6 – DOS SERVIÇOS DE PORTARIA

Compreende atividades relacionadas com atendimento de pessoas, funcionamento de elevadores, abastecimento de água potável, captação de águas servidas e de esgotos, operação de ligar e desligar lâmpadas, acompanhamento de coleta de lixo, recepção e distribuição de correspondências e zelo pela boa ordem, na forma do regulamento interno dos blocos, aprovado pela Mesa da Câmara dos Deputados, e, especificamente, as seguintes tarefas:

- a) comunicar ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade ocorrida no bloco, sem prejuízo do constante do item 11.5 do Edital;
- b) fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas comuns e adjacentes aos prédios;
- c) efetuar o controle de acesso de pessoas às dependências internas dos blocos por meio de registros em relatório de controle específico a ser entregue à Administração, semanalmente;
- d) não permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências dos blocos, salvo se identificadas e devidamente autorizadas;
- e) fazer observar as prescrições sobre uso dos elevadores;
- f) abrir as portas dos blocos aos seus moradores;
- g) abster-se de prestar informações sobre moradores e seus familiares;
- h) manter ligadas as lâmpadas das áreas comuns, no horário das 18h às 6h30, salvo determinação em contrário do órgão fiscalizador;
- i) controlar a entrada de água nos reservatórios e verificar o funcionamento das bombas de recalque e sucção;
- j) registrar a leitura diária dos hidrômetros em formulário próprio, que deverá ser entregue no mesmo dia à Administração da quadra;
- k) anotar a leitura dos hidrômetros feita pela concessionária do serviço em formulário próprio, que deverá ser entregue no mesmo dia à Administração da quadra;
- l) receber e distribuir correspondências destinadas aos moradores dos blocos, protocolando, em livro próprio, correspondências registradas e telegramas que deverão ser entregues imediatamente aos destinatários;
- m) abrir as portas das garagens para entrada de veículos dos moradores ou pessoas por eles autorizadas e controlar sua permanência;
- n) manter fechadas as portas das entradas dos blocos e das garagens;
- o) prestar assistência às pessoas, em caso de acidentes que ocorram nos blocos ou áreas adjacentes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- p) registrar a leitura do medidor de energia elétrica feita pela concessionária do serviço em formulário próprio, que deverá ser entregue no mesmo dia à Administração da quadra.

7 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Compreende as atividades que visem a manter permanentemente limpas e asseadas, as áreas comuns e adjacentes, as fachadas, os cobogós, as tubulações de água potável, de águas servidas e de esgotos, observados os horários fixados pela Câmara dos Deputados, a periodicidade e especificação seguintes:

7.1 DIARIAMENTE, EXCETO AOS DOMINGOS

- a) varrição esmerada e limpeza geral de todas as dependências, áreas comuns, sociais e de serviços, áreas de iluminação e ventilação, áreas adjacentes com recolhimento de papéis, folhas e outros detritos, portas e entradas dos edifícios, calçadas, "halls", garagens, escadarias e pisos, além do apartamento da área dos "pilotis", quando não for ocupado por empregado da contratada;
- b) limpeza dos elevadores;
- c) limpeza dos vidros das portarias, espelhos e placas;
- d) manutenção dos pisos enceráveis, com utilização de enceradeiras elétricas;
- e) lavagem das lixeiras, após o recolhimento do lixo, e aplicação de desinfetante e inseticida;
- f) limpeza de tetos, paredes e cobogós;
- g) limpeza, conservação e irrigação das áreas ajardinadas e dos gramados ao redor do bloco;
- h) limpeza e desinfecção do sanitário destinado aos empregados;
- i) limpeza dos tapetes dos elevadores e dos capachos utilizados nas áreas comuns, inclusive retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico;

7.2 AOS DOMINGOS E FERIADOS

Serviços de manutenção da limpeza descrita no item anterior.

7.3 SEMANALMENTE

- a) lavagem das escadarias e corredores, duas vezes por semana;
- b) lavagem da garagem;
- c) limpeza de todos os vidros basculantes, caixilhos e polimentos dos metais das áreas de uso comum;
- d) limpeza e desinfecção de todas as caixas de gordura;
- e) limpeza dos ralos da garagem;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- f) aplicação de cera e polimento dos pisos da área de "pilotis", uma vez por semana, no mínimo, ou mais vezes, quando for necessário;
- g) limpeza de lâmpadas e luminárias.
- h) corte de grama e retirada de mato das áreas adjacentes.

7.4 TRIMESTRALMENTE

Limpeza das calhas dos telhados. No período das chuvas, a frequência desta limpeza poderá ser alterada pelo órgão fiscalizador.

7.5 SEMESTRALMENTE

- a) limpeza dos reservatórios de água, observadas recomendações técnicas da CAESB e com o menor prejuízo possível ao abastecimento dos blocos;
- b) limpeza das pastilhas e fachadas dos blocos, incluindo vidros, com equipamento adequado.

7.6 EVENTUALMENTE

Qualquer serviço julgado necessário ao asseio e conservação dos blocos e áreas adjacentes, a critério do órgão fiscalizador.

8 – DOS SERVIÇOS DE GARAGEM

Compreende os serviços de controle e guarda dos veículos e da área da garagem dos prédios, e, especialmente, as seguintes tarefas:

- a) controlar a entrada e a saída de veículos, anotando a placa do veículo e horário, em formulário próprio a ser entregue, semanalmente, à Administração da quadra;
- b) não permitir o acesso de veículos não autorizados e comunicar eventuais irregularidades ao porteiro;
- c) vistoriar a garagem no início e no final de seu turno, anotando quaisquer irregularidades encontradas;
- d) comunicar imediatamente ao porteiro qualquer fato anormal ocorrido no interior da garagem;
- e) controlar o acesso de pessoas pela garagem, comunicando ao porteiro qualquer fato anormal.

9 – DOS SERVIÇOS DE PREPOSTO/ENCARREGADO

Compreende os serviços de:

- a) manter contato permanente com o órgão fiscalizador;
- b) adotar as providências requeridas pelo órgão fiscalizador relativas à execução dos serviços contratados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- c) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, conforme especificações;
- d) manter entendimentos, receber comunicações e transmiti-las aos responsáveis pela empresa.

10 – DA RECICLAGEM DO PESSOAL

10.1. A contratada deverá promover, no prazo de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de assinatura do contrato, treinamento, com duração mínima de 4 (quatro) horas, para todos os empregados envolvidos nos serviços objeto deste pregão, com o objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver, abordando-se, inclusive, temas relativos à vigilância sanitária, à preservação ambiental, à coleta seletiva de lixo e ao combate à dengue.

10.1.1. A contratada deverá apresentar ao órgão fiscalizador comprovante de realização do treinamento, com conteúdo programático das aulas ministradas, metodologia empregada e objetivos, além de lista de frequência, com nomes e assinaturas dos participantes.

10.2. Para efeito de julgamento das propostas e **estimativa** das despesas com o treinamento, a contratada **deverá** cotar o **valor mensal de 1% (um por cento)** sobre o **total mensal do Quadro 3 (Subtotal Remuneração) do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 3)**.

10.2.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados**, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

10.2.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do item 10.2. deste Anexo**.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 122.364/2009

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem de blocos residenciais funcionais da Câmara dos Deputados.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:

R\$: _____ (em algarismos)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QTDE. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado Geral	1	1.957,67	1.957,67
Servente	39	652,55	25.449,45
Servente especial	12	126,94	1.523,28
Servente- Jauzeiro	1	652,55	652,55
Porteiro	48	978,82	46.983,36
Garagista	48	978,82	46.983,36
A1	TOTAL	149	123.549,67

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.2 DO ANEXO N. 2 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAIS NOTURNO E DE PERICULOSIDADE

2.1 Adicional Noturno

A2.1 – Categoria	Qtde. de empregados (A)	Qtde. de Horas reais por dia com adic. (B)	Qtde. de horas reais mensais com adic. (C) = (B)x15,5	Valor unitário do adicional (20%) (D)**	Valor total mensal (E) = (A) x (D)
Porteiro	24	7,00	108,5	110,3396	2.648,15
Garagista	24	7,00	108,5	110,3396	2.648,15
TOTAL A2.1					5.296,30

** VALOR UNITÁRIO MENSAL = (C) x 0,889836 (VALOR POR HORA) x 1,142857 (FATOR)

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

2.2 Adicional de Periculosidade

A2.2 – Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Percentual Aplicado (B)	Salário para cálculo (C)	Valor unitário do adicional (D) = (B) x (C)	Valor total mensal (E) = (A) x (D)
Servente- Jauzeiro	1	30%	652,55	195,77	195,77
TOTAL A2.2					195,77

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

TOTAL A2 (A2.1 + A2.2)	5.492,07
-------------------------------	-----------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1 + A2	129.041,74
-----------------------------	-------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	R\$ 52.200,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (1% sobre o total do Quadro 3 – Subtotal Remuneração)	
AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS (detalhar em planilha específica)	
MATERIAIS DE CONSUMO (detalhar em planilha específica)	
MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS (detalhar em planilha específica)	
FERRAMENTAS (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS

*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, FERRAMENTAS OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)][1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} *100-100$
em percentual

8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
(montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde:

X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais.

Y : taxa de administração da proposta da licitante, expressa em decimais (item 8.1).

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$ (***)

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item (Anexo n. 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

PEÇAS	(A) QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	(B) PREÇO UNITÁRIO	(C) PREÇO TOTAL MENSAL (C)=A/12xB
Encarregado Geral			
Calça social de tecido leve em microfibra	4		
Camisa social de tecido leve em algodão	4		
Gravata / lenço	4		
Cinto preto de couro sintético	4		
Meia social	4		
Sapato preto com solado antiderrapante	4		
Servente e Servente-Jauzeiro			
Calça jeans cor azul marinho	160		
Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	160		
Sapato preto com solado antiderrapante	160		
Porteiro e Garagista			
Calça social de tecido leve em microfibra	192		
Camisa social de tecido leve em algodão	192		
Gravata / lenço	192		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

PEÇAS	(A) QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	(B) PREÇO UNITÁRIO	(C) PREÇO TOTAL MENSAL (C)=A/12xB
Cinto preto de couro sintético	192		
Meia social	192		
Sapato preto com solado antiderrapante	192		
Porteiro e Garagista (plantonista)			
Calça social de tecido leve em microfibra	192		
Camisa social de tecido leve em algodão	192		
Gravata / lenço	192		
Cinto preto de couro sintético	192		
Meia social	192		
Sapato preto com solado antiderrapante	192		
Agasalho (conforme Convenção Coletiva, cláusula 42ª)	192		
PREÇO TOTAL MENSAL			

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	UN.	(A) QTDE.	Marca	(B) Preço Unitário Mensal de depreciação, juros e manutenção	(C) Preço Total Mensal de depreciação, juros e manutenção $C=Ax B$
Enceradeira industrial, média	un	24			
Aspirador robot água e pó - capacidade mínima 20 litros	un	24			
Lava-jato, pressão mínima de 1500 libras	un	2			
Bomba d'água, tipo submersa, Hman. 26 mca, Ø 2"	un	2			
Escada com 6 degraus	un	24			
Escada com 6 metros de extensão, de abrir, em alumínio	un	4			
Aspersor móvel para irrigação,	un	24			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

DESCRIÇÃO	UN.	(A) QTDE.	Marca	(B) Preço Unitário Mensal de depreciação, juros e manutenção	(C) Preço Total Mensal de depreciação, juros e manutenção C=AxB
metálico					
Balancim ou cadeirinha	un	2			
Relógio de ponto; com controle por digital por meio de sensor ótico, controle mínimo de 100 pessoas, totalmente autônomo	un	4			
PREÇO TOTAL MENSAL					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. MENSAL MÉDIA	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
Luva de borracha cano médio	par	3,00			
Luva de raspa cano médio sem reforço	par	0,17			
Capa de chuva com manga e capuz na cor amarela	un	0,17			
Máscara filtradora descartável	un	0,33			
Bota de borracha cano médio na cor preta	par	0,17			
PREÇO TOTAL MENSAL					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

MATERIAL DE CONSUMO	UN.	QTDE. MENSAL MÉDIA	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
Ácido muriático	lt	6			
Água sanitária	un	48			
Álcool 92 %	lt	12			
Cera líquida, incolor, (frasco 750 ml), Bravo	fr	432			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

MATERIAL DE CONSUMO	UN.	QTDE. MENSAL MÉDIA	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
Creolina (unidade de 750 ml)	un	8			
Desinfetante concentrado, frasco com 750 ml), com bactericida para limpeza geral	un	240			
Desinfetante eucalipto, frasco com 2 liros	un	32			
Desodorizante Bom Ar (frasco 400 ml)	un	24			
Detergente líquido (frasco 500 ml)	un	12			
Disco removível 443 mm para enceradeira	un	12			
Escova de brilho Ø 380 mm	un	12			
Escova de nylon Ø 380 mm	un	12			
Flanela em peças	un	60			
Lã de aço, pct com 08 unidades, 60 grs.	un	30			
Limpa vidros (frasco com 2 litros)	un	12			
Lustra móveis (frasco com 200 ml)	un	84			
Pano de copa	un	12			
Papel higiênico (pct com 4 rolos), folha simples	un	720			
Pasta (pote com 500 gramas)	un	12			
Removedor para piso (frasco 900 ml)	un	12			
Sabão de coco, 200 grs	un	12			
Sabão em pó	kg	6			
Sabão líquido concentrado	lt	216			
Saco de pano para limpeza	un	48			
Saco descartável AP-42	un	12			
Saco plástico 100 lts	un	360			
Saco plástico 40 lts	un	240			
Sapólio em pedra (unidade de 200 gramas)	un	36			
Vaselina líquida	lt	24			
Veneno para baratas (frasco com 300 ml)	un	6			
PREÇO TOTAL MENSAL					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UN.	QTDE. MÉDIA DE CONSUMO MENSAL	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
Balde de plástico capacidade 12 litros	un	1,00			
Balde de plástico capacidade 20 litros	un	1,00			
Balde de plástico capacidade 60 litros	un	1,00			
Desentupidor de vaso com cabo	un	0,50			
Espanador de cabo longo	un	0,17			
Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabo amarelo	un	0,08			
Extensão elétrica de 20 metros	un	0,17			
Pá para lixo plástica/galvanizada com cabo longo 90 cm	un	0,50			
Rodo de 40 cm com cabo	un	1,00			
Rodo de 60 cm com cabo	un	1,00			
Vassoura de pêlo 40 cm	un	1,00			
Vassoura de pêlo 60 cm	un	1,00			
Vassoura de piaçava	un	2,00			
Vassourinha para vaso sanitário	un	1,00			
PREÇO TOTAL MENSAL					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

IX - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DAS FERRAMENTAS

DESCRÍÇÃO	UN.	(A) QTDE.	Marca	Preço Unitário R\$	(B) Preço Unitário Mensal de depreciação, juros e manutenção	(C) Preço Total Mensal de depreciação, juros e manutenção C=AxB
Rastelo 14 dentes com cabo	cj	2				
Carrinho de mão com pneu e câmara de ar	cj	2				
Mangueira cristal Ø ¾" com esguicho e 60 metros de comprimento	cj	2				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

DESCRIÇÃO	UN.	(A) QTDE.	Marca	Preço Unitário R\$	(B) Preço Unitário Mensal de depreciação, juros e manutenção	(C) Preço Total Mensal de depreciação, juros e manutenção $C = A \times B$
Varas telescópicas para limpeza em cobogós	cj	1				
PREÇO TOTAL MENSAL						

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.

X – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

XI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis**. (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).

XII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
TRIBUTOS	COFINS
	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)] * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100-100$
em percentual
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos Anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos os locais e dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza e as condições de execução desses.

Brasília, de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



**ANEXO N. 4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10**

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". The main content area has a blue header "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". Below it, there's a section for "Item : 1 -" with a "DETALHES" button. A large text box labeled "Entre com a proposta (R\$):" contains the placeholder "Entre com a proposta (R\$):". To the left of this box is a callout box with instructions: "Informe o PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido para o item. NÃO DIGITE VÍRGULAS." It also lists examples: "a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145" and "b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000". Below the input field are two checkboxes: "Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório." and "Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006." A note below these checkboxes states: "(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002)." At the bottom of the form are two buttons: "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR". The status bar at the bottom of the browser window says "Concluído".

Informações adicionais:

- É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.
- Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".
- Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n.6, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6.	Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do edital, por empregado e por dia	0,1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	0,2%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	0,8%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
7.11	Não adotar as providências determinadas no item 11.18 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXILIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 122.364/2009

OBSERVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

ANEXO N. 7
PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10
ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Encarregado Geral	1,00	un	1.957,67		1.957,67	1.957,67	12,00	mês	23.492,04
Somatório do subitem categoria 22 dias										
				1,00			1.957,67			23.492,04
Somatório do subitem categoria 26 dias										
				40,00			26.297,77			315.573,18
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 26 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Servente	39,00	un	652,55		652,55	25.449,45	12,00	mês	305.393,40
01.02.02	Servente- Jauzeiro	1,00	un	652,55	195,77	848,32	848,32	12,00	mês	10.179,78
Somatório do subitem categoria 26 dias										
				40,00			26.297,77			315.573,18
01.03.00	CATEGORIAS - SERVENTE ESPECIAL - 05 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.03.01	Servente especial	12,00	un	126,94		126,94	1.523,28	12,00	mês	18.279,36
Somatório do subitem categoria 05 dias										
				12,00			1.523,28			18.279,36
01.04.00	CATEGORIAS - ESCALA 12/36 H	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.04.01	Porteiro	24,00	un	978,82		978,82	23.491,68	12,00	mês	281.900,16
01.04.02	Porteiro (Inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,50 h reais/mês)	24,00	un	978,82	110,34	1.089,16	26.139,83	12,00	mês	313.678,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

01.04.03	Garagista	24,00	un	978,82		978,82	23.491,68	12,00	mês	281.900,16
01.04.04	Garagista (Inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,50 h reais/mês)	24,00	un	978,82	110,34	1.089,16	26.139,83	12,00	mês	313.678,00
Somatório do subitem categoria 12/36 h										
96,00										
99.263,03										
1.191.156,31										
A1	Somatório do subitem categorias	149,00				129.041,74				1.548.500,89
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.05.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.05.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	129.041,74	72.573,08	12,00	mês	870.876,90
A2 Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário										
72.573,08										
870.876,90										
A	Somatório do item 01.00.00				MENSAL:	R\$ 201.614,82			ANUAL	R\$ 2.419.377,79
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00	CATEGORIAS 1 a 10 (Encarregado Geral)	(22)	(23)	(24)		(25)	(28) = (27) / (26)	(26)		(27) = (24) x (25)
02.01.01	Calça social de tecido leve em microfibra	1,00	4,00	4,00	un	30,00	10,00	12,00	mês	120,00
02.01.02	Camisa social de tecido leve em algodão	1,00	4,00	4,00	un	28,00	9,33	12,00	mês	112,00
02.01.03	Gravata / lenço	1,00	4,00	4,00	un	10,00	3,33	12,00	mês	40,00
02.01.04	Cinto preto de couro sintético	1,00	4,00	4,00	un	18,00	6,00	12,00	mês	72,00
02.01.05	Meia social	1,00	4,00	4,00	par	6,00	2,00	12,00	mês	24,00
02.01.06	Sapato preto com solado antiderrapante	1,00	4,00	4,00	par	40,85	13,62	12,00	mês	163,40
02.02.00	CATEGORIAS 11 a 18 (Serventes)	(22)	(23)	(24)		(25)	(28) = (27) / (26)	(26)		(27) = (24) x (25)
02.02.01	Calça jeans cor azul marinho	40,00	4,00	160,00	un	22,00	293,33	12,00	mês	3.520,00
02.02.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	40,00	4,00	160,00	un	19,97	266,27	12,00	mês	3.195,20



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

02.02.03	Sapato preto com solado antiderrapante	40,00	4,00	160,00	par	40,85	544,67	12,00	mês	6.536,00
02.03.00	CATEGORIAS 19 a 26 (Porteiros e Garagistas)	(22)	(23)	(24)		(25)	(28) = (27) / (26)	(26)		(27) = (24) x (25)
02.03.01	Calça social de tecido leve em microfibra	96,00	4,00	384,00	un	30,00	960,00	12,00	mês	11.520,00
02.03.02	Camisa social de tecido leve em algodão	96,00	4,00	384,00	un	28,00	896,00	12,00	mês	10.752,00
02.03.03	Gravata / lenço	96,00	4,00	384,00	un	10,00	320,00	12,00	mês	3.840,00
02.03.04	Cinto preto de couro sintético	96,00	4,00	384,00	un	18,00	576,00	12,00	mês	6.912,00
02.03.05	Meia social	96,00	4,00	384,00	par	6,00	192,00	12,00	mês	2.304,00
02.03.06	Sapato preto com solado antiderrapante	96,00	4,00	384,00	un	40,85	1.307,20	12,00	mês	15.686,40
02.03.07	Agasalho (conforme Convenção Coletiva, cláusula 42ª)	48,00	4,00	192,00	un	65,00	1.040,00	12,00	mês	12.480,00

B Somatório do item 02.00.00

MENSAL:

R\$ 6.439,75

ANUAL

R\$ 77.277,00

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(29)	(30)	(31) = (29) x (30)	(32)	(33) = (31) x (32)	(34)		(35) = (33) x (34)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês		22,00	1,00	22,00	20,00	440,00	12,00	mês	5.280,00
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 26 dias trabalhados no mês		26,00	40,00	1.040,00	20,00	20.800,00	12,00	mês	249.600,00
03.01.03	Ticket alimentação (para categorias escala 12/36 h) -15,5 dias trabalhados no mês		15,50	96,00	1.488,00	20,00	29.760,00	12,00	mês	357.120,00
03.01.04	Ticket alimentação (para categoria de serventes especiais) - aproximadamente 5 dias trabalhados no mês		5,00	12,00	60,00	20,00	1.200,00	12,00	mês	14.400,00

Somatório do subitem alimentação

52.200,00

626.400,00

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	1,00	30,80	3,00	92,40	12,00	mês	1.108,80
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	1,00	11,00	3,30	36,30	12,00	mês	435,60
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	1,00	2,20	2,00	4,40	12,00	mês	52,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	22,00	1,00	13,20	1,50	19,80	12,00	mês	237,60

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.548,33 reais

obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias	152,90	1.834,80
---	--------	----------

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	1.957,67	-117,46	12,00	mês	-1.409,52

obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias	35,44	425,28
--	-------	--------

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.04.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 26 DIAS ¹	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)
03.04.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	26,00	40,00	1.456,00	3,00	4.368,00	12,00	mês	52.416,00
03.04.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	26,00	40,00	520,00	3,30	1.716,00	12,00	mês	20.592,00
03.04.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	26,00	40,00	104,00	2,00	208,00	12,00	mês	2.496,00
03.04.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	26,00	40,00	624,00	1,50	936,00	12,00	mês	11.232,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 3.011,67 reais

obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias										7.228,00	86.736,00
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)	
03.05.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)	
03.05.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	26.102,00	-1.566,12	12,00	mês	-18.793,44	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias										5.661,88	67.942,56
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
03.06.00	TRANSPORTE - ESCALA ESPECIAL 05 DIAS ¹	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)	
03.06.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	5,00	12,00	84,00	3,00	252,00	12,00	mês	3.024,00	
03.06.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	5,00	12,00	30,00	3,30	99,00	12,00	mês	1.188,00	
03.06.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	5,00	12,00	6,00	2,00	12,00	12,00	mês	144,00	
03.06.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	5,00	12,00	36,00	1,50	54,00	12,00	mês	648,00	
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 1.158,33 reais											
obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte									
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala especial 05 dias										417,00	5.004,00
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)	
03.07.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)	
03.07.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	1.523,28	-91,40	12,00	mês	-1.096,76	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Somatório do subitem vale-transporte - escala especial 05 dias										325,60	3.907,24
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
03.08.00	TRANSPORTE - ESCALA 12/36 H ¹	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)	
03.08.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	15,50	96,00	2.083,20	3,00	6.249,60	12,00	mês	74.995,20	
03.08.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	15,50	96,00	744,00	3,30	2.455,20	12,00	mês	29.462,40	
03.08.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	15,50	96,00	148,80	2,00	297,60	12,00	mês	3.571,20	
03.08.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	15,50	96,00	892,80	1,50	1.339,20	12,00	mês	16.070,40	
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:										1.795,42 reais	
obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte									
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 12/36 h										10.341,60	124.099,20
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)	
03.09.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)	
03.09.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	93.966,72	-5.638,00	12,00	mês	-67.656,04	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
Somatório do subitem vale-transporte - escala 12/36 h										4.703,60	56.443,16
Somatório do subitem vales-transportes										10.726,52	128.718,24
C Somatório do item 03.00.00										MENSAL: R\$ 62.926,52	ANUAL R\$ 755.118,24
Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS										
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(54) = (53) / N ⁵	(49)	(50)	(51) = (49) x (50)	(52)		(53) = (51) x (52)
04.01.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital	103,93	1,00%	129.041,74	1.290,42	12,00	mês	15.485,01		
obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento										
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
04.02.00	AUXÍLIO FUNERAL	(55)	(56)	(57)	(58) ⁶	(59)	(62) = (61) / (60)	(60)		(61) = (58) x (59)
04.02.01	Auxílio funeral conforme cláusula décima-quarta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	149,00	0,319	1.000,00	26,56	12,00	mês	318,71
Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006										
obs. 6: (58) = (56) x (57) / 1.000										
Item	Discriminação				Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição p/ pessoa (real)	Total mensal médio da contribuição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição odontológica (real)
04.03.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(63)	(64)	(65) = (63) x (64)	(66)		(67) = (65) x (66)
04.03.01	Auxílio odontológico conforme cláusula décima-quinta da convenção do SINDISERVIÇOS/DF				149,00	0,64	95,36	12,00	mês	1.144,32
D Somatório do item 04.00.00										
MENSAL: R\$ 1.412,34 ANUAL R\$ 16.948,04										
Item	Discriminação			Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
05.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

05.01.00	EPI's DIVERSOS			(68)		(69)	(72) = (71) / (70)	(70)		(71) = (68) x (69)
05.01.01	Luva de borracha cano médio, marca de referência Mucambo			36,00	par	1,61	4,83	12,00	mês	57,96
05.01.02	Luva de raspa cano médio sem reforço, marca de referência Confort			2,00	par	5,82	0,97	12,00	mês	11,64
05.01.03	Capa de chuva com manga e capuz na cor amarela, marca de Ref. Proticap			2,00	un	8,33	1,39	12,00	mês	16,66
05.01.04	Máscara filtradora descartável, marca de referência Proteshop ou similar			4,00	un	0,21	0,07	12,00	mês	0,84
05.01.05	Bota de borracha cano médio na cor preta, marca de referência Proteshop ou similar			2,00	par	24,75	4,13	12,00	mês	49,50

E Somatório do item 05.00.00

MENSAL:

R\$ 11,38

ANUAL

R\$ 136,60

Item	Discriminação	Quantidade anual de equi - pamentos	Unidade do equipamento	Preço de aqui - sição do equi - pamento (real)	Preço total dos equipa- mentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equi - pamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
06.00.00 EQUIPAMENTOS										
06.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(73)		(74)	(75) = (73) x (74)	(76) ⁸	(77) = (75) x (76)%	(78)		(79) = (77) x (78)
06.01.01	Enceradeira industrial, média, referência Bandeirantes (443 mm) Tipo C-45 Potência 1.1/3 HP ou similar	24,00	un	1.272,50	30.540,00	3,6412	1.112,01	12,00	mês	13.344,12
06.01.02	Aspirador robot água e pó - capacidade mínima 20 litros - referência WAPP ou similar	24,00	un	260,75	6.258,00	3,6412	227,86	12,00	mês	2.734,37
06.01.03	Lava-jato, pressão mínima de 1500 libras - referência WAPP ou similar	2,00	un	727,00	1.454,00	3,6412	52,94	12,00	mês	635,31
06.01.04	Bomba d'água, tipo submersa, Hman. 26 mca, Ø 2"	2,00	un	2.650,00	5.300,00	3,6412	192,98	12,00	mês	2.315,78
06.01.05	Escada com 6 degraus Alustep ou similar	24,00	un	127,33	3.055,92	3,6412	111,27	12,00	mês	1.335,25
06.01.06	Escada com 6 metros de extensão, de abrir, em alumínio, Zeus ou similar	4,00	un	549,00	2.196,00	3,6412	79,96	12,00	mês	959,52
06.01.07	Aspersor móvel para irrigação, metálico, Tramontina, Fabrimar ou similar	24,00	un	15,95	382,80	3,6412	13,94	12,00	mês	167,26
06.01.08	Balancim ou cadeirinha , Admax, Apport ou similar	2,00	un	3.000,00	6.000,00	3,6412	218,47	12,00	mês	2.621,64



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

06.01.09	Relógio de ponto; com controle por digital por meio de sensor ótico, controle mínimo de 100 pessoas, totalmente autônomo, Dataponto ou similar.	4,00	un	1.329,75	5.319,00	3,6412	193,67	12,00	mês	2.324,08

obs. 8: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa

F Somatório do item 06.00.00				MENSAL:	R\$ 2.203,11	ANUAL	R\$ 26.437,32	
Item	Discriminação	Qtde. mensal de material de consumo	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
07.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
07.01.00	MATERIAIS DIVERSOS	(80)		(81)	(82) = (80) x (81)	(83)		(84) = (82) x (83)
07.01.01	Ácido muriático, Bom Lar/Leimar ou similar	6,00	lt	3,40	20,40	12,00	mês	244,80
07.01.02	Água sanitária, Q-Boa, Lavy Flowers ou similar	48,00	un	1,33	63,84	12,00	mês	766,08
07.01.03	Álcool 92 %, Zulu ou similar	12,00	lt	2,97	35,64	12,00	mês	427,68
07.01.04	Cera líquida, incolor, (frasco 750 ml), Bravo, Ingleza ou similar	432,00	fr 750 ml	5,63	2.432,16	12,00	mês	29.185,92
07.01.05	Creolina (unidade de 750 ml) Pearson ou similar	8,00	un	6,82	54,56	12,00	mês	654,72
07.01.06	Desinfetante concentrado, frasco com 750 ml), com bactericida para limpeza geral, Office ou similar	240,00	un	17,86	4.286,40	12,00	mês	51.436,80
07.01.07	Desinfetante eucalipto, frasco com 2 liros, Spy Air, Office ou similar	32,00	un	2,92	93,44	12,00	mês	1.121,28
07.01.08	Desodorizante Bom Ar, Glaide ou similar (frasco 400 ml)	24,00	un	7,12	170,88	12,00	mês	2.050,56
07.01.09	Detergente líquido (frasco 500 ml), Ypê, Lavy Flowers ou similar	12,00	un	1,08	12,96	12,00	mês	155,52
07.01.10	Disco removível 443 mm para enceradeira, Starmix ou similar	12,00	un	22,20	266,40	12,00	mês	3.196,80
07.01.11	Escova de brilho Ø 380 mm Starmix, 3Mou similar	12,00	un	22,50	270,00	12,00	mês	3.240,00
07.01.12	Escova de nylon Ø 380 mm Starmix, Certec, Lustrax ou similar	12,00	un	18,68	224,16	12,00	mês	2.689,92
07.01.13	Flanela em peças Ourobranco ou similar	60,00	un	1,03	61,80	12,00	mês	741,60
07.01.14	Lã de aço, pct com 08 unidades, 60 grs.] Bombril, Limpano ou similar	30,00	un	2,13	63,90	12,00	mês	766,80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

07.01.15	Limpa vidros (frasco com 2 litros) Lavy, Officer ou similar			12,00	un	3,79	45,48	12,00	mês	545,76
07.01.16	Lustra móveis (frasco com 200 ml) Poliflor, Work ou similar			84,00	un	2,16	181,44	12,00	mês	2.177,28
07.01.17	Pano de copa Polar, Limpano ou similar			12,00	un	2,44	29,28	12,00	mês	351,36
07.01.18	Papel higiênico (pct com 4 rolos), folha simples Primavera ou similar			720,00	un	2,24	1.612,80	12,00	mês	19.353,60
07.01.19	Pasta (pote com 500 gramas) Cristal ou similar			12,00	un	2,36	28,32	12,00	mês	339,84
07.01.20	Removedor para piso (frasco 900 ml) Thinner ou similar			12,00	un	8,93	107,16	12,00	mês	1.285,92
07.01.21	Sabão de coco, 200 grs Ypê, Atlas ou similar			12,00	un	0,69	8,28	12,00	mês	99,36
07.01.22	Sabão em pó Assim, Omo ou similar			6,00	kg	3,89	23,34	12,00	mês	280,08
07.01.23	Sabão líquido concentrado, litro, Jofel, 3M ou similar			216,00	lt	3,62	781,92	12,00	mês	9.383,04
07.01.24	Saco de pano para limpeza, Sacolar ou similar			48,00	un	2,14	102,72	12,00	mês	1.232,64
07.01.25	Saco descartável AP-42, Eletrolux ou similar			12,00	un	15,95	191,40	12,00	mês	2.296,80
07.01.26	Saco plástico 100 lts, Bom, Officenet, Geoplast ou similar			360,00	un	0,26	93,60	12,00	mês	1.123,20
07.01.27	Saco plástico 40 lts, Bom, Officenet, Geoplast ou similar			240,00	un	0,13	31,20	12,00	mês	374,40
07.01.28	Sapólio em pedra (unidade de 200 gramas), Radium ou similar			36,00	un	1,25	45,00	12,00	mês	540,00
07.01.29	Vaselina líquida King, Musa ou similar			24,00	lt	13,60	326,40	12,00	mês	3.916,80
07.01.30	Veneno para baratas (frasco com 300 ml) Baygon ou similar			6,00	un	6,60	39,60	12,00	mês	475,20

G Somatório do item 07.00.00

MENSAL: R\$ 11.704,48

ANUAL

R\$ 140.453,76

Item	Discriminação	Estoque inicial de material de cons. durável	Qtde. mensal de mat. de cons. durável	Qtde. média anual de mat. de cons. durável	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
08.00.00 MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL										
08.01.00	MATERIAIS DIVERSOS	(85)	(86)	(87) ⁸		(88)	(91) = (90) / (89)	(89)		(90) = (87) x (88)
08.01.01	Balde de plástico capacidade 12 litros, Arkplast ou similar	12,00		12,00	un	4,36	4,36	12,00	mês	52,32



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

08.01.02	Balde de plástico capacidade 20 litros, Arkplast ou similar	12,00		12,00	un	6,98	6,98	12,00	mês	83,76
08.01.03	Balde de plástico capacidade 60 litros, Arkplast ou similar	12,00		12,00	un	25,21	25,21	12,00	mês	302,52
08.01.04	Desentupidor de vaso com cabo, Santa Maria ou similar	6,00		6,00	un	3,27	1,64	12,00	mês	19,62
08.01.05	Espanador de cabo longo, , Santa Maria ou similar	2,00		2,00	un	12,02	2,00	12,00	mês	24,04
08.01.06	Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabô amarelo fabricação MAX Ferramentas	1,00		1,00	un	4,99	0,42	12,00	mês	4,99
08.01.07	Extensão elétrica de 20 metros, Tramontina ou similar	2,00		2,00	un	92,40	15,40	12,00	mês	184,80
08.01.08	Pá para lixo plástica/galvanizada com cabo longo 90 cm ref. 15300 maca Tomki,São Bernardo, Madetec ou similar	6,00		6,00	un	5,45	2,73	12,00	mês	32,70
08.01.09	Rodo de 40 cm com cabo, Santa Maria ou similar	12,00		12,00	un	4,14	4,14	12,00	mês	49,68
08.01.10	Rodo de 60 cm com cabo, Santa Maria ou similar	12,00		12,00	un	4,02	4,02	12,00	mês	48,24
08.01.11	Vassoura de pêlo 40 cm, Santa Maria ou similar	12,00		12,00	un	7,25	7,25	12,00	mês	87,00
08.01.12	Vassoura de pêlo 60 cm, Santa Maria ou similar	12,00		12,00	un	9,58	9,58	12,00	mês	114,96
08.01.13	Vassoura de piaçavaCamponesa ou similar	24,00		24,00	un	7,86	15,72	12,00	mês	188,64
08.01.14	Vassourinha para vaso sanitário, Santa Maria ou similar	12,00		12,00	un	3,14	3,14	12,00	mês	37,68

obs. 8: (87) = (85) + (86) x 11

H	Somatório do item 08.00.00	MENSAL:	R\$ 102,58	ANUAL	R\$ 1.230,95
---	-----------------------------------	---------	------------	-------	--------------

Item	Discriminação	Qtde. anual de ferram. p/ cat. e por pessoa	Unidade da ferramenta	Preço de aqui - sição da ferramenta (real)	Preço total das ferram. de bens dur.(real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal méd. das ferramentas de bens duráveis (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas de bens duráveis (real)
------	---------------	---	-----------------------	--	--	--	---	-------------------	-----------------------------	---

09.00.00 FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) - POR CATEGORIA E POR EMPREGADO

09.01.00	CATEGORIA 01	(80) ⁸		(81)	(82)	(83) ⁹	(84) = (82) x (83)%	(85)		(86) = (84) x (85)
09.01.01	Rastelo 14 dentes com cabo, Combisystem Gardena ou similar	2,00	pç	52,90	105,80	3,6315	3,84	12,00	mês	46,11
09.01.02	Carrinho de mão com pneu e câmara de ar, Eccofer ou similar	2,00	pç	145,86	291,72	3,6315	10,59	12,00	mês	127,13



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

09.01.03	Mangueira cristal Ø 3/4" com esguicho e 60 metros de comprimento, Tramontina ou similar	2,00	pç	303,30	606,60	3,6315	22,03	12,00	mês	264,35
09.01.04	Varas telescópicas para limpeza em cobogós, Kinnder, Thunder ou similar	1,00	pç	13,63	13,63	3,6315	0,49	12,00	mês	5,94

obs. 8: A quantidade de ferramentas é em função da categoria e do número de peças por pessoa

obs. 9: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Ferramentas - planilha anexa

I	Somatório do item 09.00.00	MENSAL:	R\$ 36,96	ANUAL	R\$ 443,52
---	----------------------------	---------	-----------	-------	------------

J	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]	MENSAL:	R\$ 286.451,94	ANUAL:	R\$ 3.437.423,22
---	--	---------	----------------	--------	------------------

Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
------	---------------	--	--	-------------------	----------------	---------------------------------------	--	-------------------	-----------------------------	---

10.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL

10.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
10.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	286.451,94	61.615,81	12,00	mês	739.389,74

K	VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (J + BDI)	MENSAL:	R\$ 348.067,75	ANUAL:	R\$ 4.176.812,96
---	--	---------	----------------	--------	------------------

Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
------	---------------	--	--	--	--	--	---	-----------------------------------	--	---

11.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES

11.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
11.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						10.753,48	1,00	129.041,74	129.041,74



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
11.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
11.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	10.753,48	3.849,75	12,00	mês	46.196,94
K1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos										
14.603,22										
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
11.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
11.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	14.603,22	3.141,15	12,00	mês	37.693,84
L VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (K1 + BDI)										
MENSAL: R\$ 17.744,38										
ANUAL: R\$ 212.932,53										
M VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (K + L)]										
MENSAL: R\$ 365.812,12										
ANUAL: R\$ 4.389.745,48										
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:										
R\$ 4.389.745,48										
(Quatro milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

COMPONENTES DA TX DE ADM	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DA TX ADM (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA		
ADM. CENTRAL	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
FÓRMULA	BDI = $\frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$							TRIBUTO	RETENÇÃO			
								IR = 4,80				
								CSLL = 1,00				
								PIS = 0,65				
								COFINS = 3,00				
								ISS = 5,00				
								Variáveis constantes da fórmula:				
								X = Taxa da somatória das despesas indiretas: administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);				
								Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);				
								Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO);				
								R = Taxa de risco do empreendimento (imprevistos) - R = (IMPREVISTOS);				
								I = Taxa representativa da incidência dos impostos - I = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).				
OBSERVAÇÕES:	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.											
	2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E O											



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

1.00 VARIÁVEIS			
1.01	Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02	Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03	Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04	Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05	Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06	Meses por ano	12,0000	meses
1.07	Meses úteis no ano	11,0000	meses
2.00 CONSIDERAÇÕES			
2.01	Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02	Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000	meses
2.03	Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04	Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05	Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06	Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000	%
2.07	Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%
3.00 LEIS			
3.01	Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02	Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03	Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04	Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS			
4.01	Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02	Reposo semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03	Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04	Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05	Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08	Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10	Horas por mês	223,2083	horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000	horas
5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO			
5.01	Horas totais médias por ano	2.678,5000	horas
6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO			
6.01	Reposo semanal remunerado	350,7560	horas
6.02	Feriados	105,6000	horas
6.03	Férias	223,2083	horas
6.04	Auxílio Enfermidade	13,2000	horas
6.05	Licença a Paternidade	3,3000	horas
6.06	Total de horas médias não trabalhadas	696,0643	horas
7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS			
7.01	Horas médias para base de cálculo	1.982,4357	horas
7.01	Horas médias para base de cálculo	2.455,2917	horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

***Dados estatísticos		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	0,00 %
	(não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Reposo Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	6,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %)	2,00 %
	(Este item elimina os itens B.3 e B.4)	
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56,24 %

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 122.364/2009

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil -
AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem de blocos residenciais funcionais da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 28/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Encarregado Geral	1	1.957,67
Servente	39	652,55
Servente Especial	12	126,94
Servente-Jauzeiro	1	652,55
Porteiro (inclusive plantonista)	48	978,82
Garagista (inclusive plantonista)	48	978,82
TOTAL	149	-

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, observado todo o disposto no subitem 11.17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo nono – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada nos locais indicados no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá promover, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, treinamento com duração mínima de 4 (quatro) horas, para todos os empregados envolvidos nos serviços objeto desta contratação, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver, abordando-se, inclusive, temas relativos à vigilância sanitária, à preservação ambiental, à coleta seletiva de lixo e ao combate à dengue, conforme disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente, Servente Especial e Servente-Jauzeiro; 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias de Encarregado Geral, Porteiro e Garagista; e 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias de Porteiro e Garagista Plantonistas.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês para a categoria de Encarregado Geral, 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente, Servente Especial e Servente-Jauzeiro e 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as demais categorias.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo décimo segundo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo terceiro - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$
2. Adicional Noturno e de periculosidade	R\$
3. Encargos Sociais (____ %)	R\$
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$
- Auxílio-alimentação	R\$
- Treinamento	R\$
- Auxílio-transporte	R\$
- Uniforme	R\$
- Materiais.....	R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- Equipamentos	R\$
- Outros	R\$
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (____%)	R\$
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$
8. Despesas com 13º salário	R\$
- 13º salário	R\$
- encargos sociais incidentes (____%)	R\$
- taxa de administração incidente (____%)	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL	R\$

[preço total mensal x 12] + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.364/2009

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, fiscalização e controle desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro